

A

CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ – HOSPITAL SÃO PAULO

Comissão Permanente de Licitação

Muriaé - MG

A MEDPEJ Equipamentos Médicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155958/0001-40, **devidamente autorizada a funcionar pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e detentora do Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA**, vem respeitosamente e tempestivamente, perante a vossa senhoria, amparada pela Lei 8.666/93, **requerer impugnação e revisão ao Parecer Técnico expedido pela Comissão Julgadora referente ao s/Pregão Presencial nº. 002/2022 – ITEM 24**, amparado nos preceitos da Lei, nas exigências editalícias e informações técnicas, que servem de fulcro para sua aceitação e reintegração da nossa empresa neste certame, conforme relatamos a seguir.

Atendendo a convocação do presente edital, **apresentamos** em tempo hábil nossa proposta comercial, concorreremos ao **Item 24 - Foco Cirúrgico de Solo Móvel**, na qual **contestamos** abaixo:

Contrarrazões:

- Seu conteúdo do Parecer:

Item 24 Foco Cirúrgico de

Empresa Medpej –

Não encontramos na proposta referência ao Grau de proteção IP42.

Podemos constar e comprovar através do Certificado de Conformidade expedido por laboratório credenciado do INMETRO anexado a nossa proposta comercial conforme exigência editalícia que os Foco Cirúrgico Auxiliar Móvel modelo FL 2000 ALD 24 E de nossa fabricação possui o **Grau de Proteção IP 54 (sendo 5 – Proteção contra possibilidade da entrada de poeira e o grau 4 – Proteção contra projeções de água em qualquer direção)**, ou seja, **muito superior** ao solicitado no certame o Grau IP 42. Assim sendo, atendemos e superamos ao exigido no Edital.

Modo Endoscopia <500 Lux.

Com relação ao Modo Endoscopia <500 Lux está declarado em nossa proposta, no catálogo e no Manual apresentados **“Foco Cirúrgico Auxiliar FL2000ALD24E - Cúpula 515 mm com 24 LEDS Brancos e 40 LEDS Verdes e Iluminância de 160 000 Lux.- Luz com LEDS verdes auxiliares, ou seja, com função Luz Verde para iluminar o ambiente em vídeo cirurgia evitando reflexos em telas de monitores (MODO ENDOSCOPIA) ”**. Assim sendo, novamente atendemos e superamos as exigências Editalícias.

MEDPEJ – EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 03.155.958/0001-40 – IE: 582.482.268.112

R: Campinas, 2248 – Vila Elisa – Fone/fax: 16 3238 0300

CEP 14075-070 – Ribeirão Preto – SP

www.medpej.com.br

medpej@medpej.com.br

Salientamos que não fomos desclassificados pela Comissão Julgadora quanto a alegação infundada da concorrente BARFAB que o nosso Foco Cirúrgico de Solo Móvel não é fabricado em Alumínio, o que prova o desconhecimento deste perante as Boas Práticas de fabricação do nosso equipamento, sendo que conforme nosso Catálogo, Manual e Fotos tiradas do interior da nossa cúpula abaixo, podemos comprovar que os módulos de LED são fabricados em Alumínio anodizado onde realmente ocorre a dissipação do pequeno calor dos LEDS, mas como todos sabem os LEDS são fontes frias de energia e o calor é praticamente apenas do circuito eletrônico que é dissipado com total eficiência pelos módulos internos em alumínio conforme comprovados e atestados pelo INMETRO através da nossa Certificação de Conformidade onde contam as Normas Técnicas Aplicadas: ABNT NBR IEC 60601-1: 2010 + Emenda 1: 2016 / ABNT NBR IEC 60601-1-2: 2010 / ABNT NBR IEC 60601-1-6: 2011 / ABNT NBR IEC 60601-1-9: 2010 / CISPR 11: 2009 / IEC 61000-4-2: 2008 / IEC 61000-4-3: 2010 / IEC 61000-4-4: 2012 / IEC 61000-4-5: 2005 / IEC 61000-4-6: 2008 / IEC 61000-4-8: 2009 / IEC 61000-4-11: 2004 / IEC 61000-3-2: 2009 / IEC 61000-3-3: 2008.

Assim sendo, a falácia do concorrente não pode prosperar e comprovamos definitivamente que:

“Atendemos a todas as Normas e Exigências Editálicas”.

FOTO 01 – CÚPULA EM ALUMÍNIO - MÓDULOS DE LED



MEDPEJ – EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 03.155.958/0001-40 – IE: 582.482.268.112

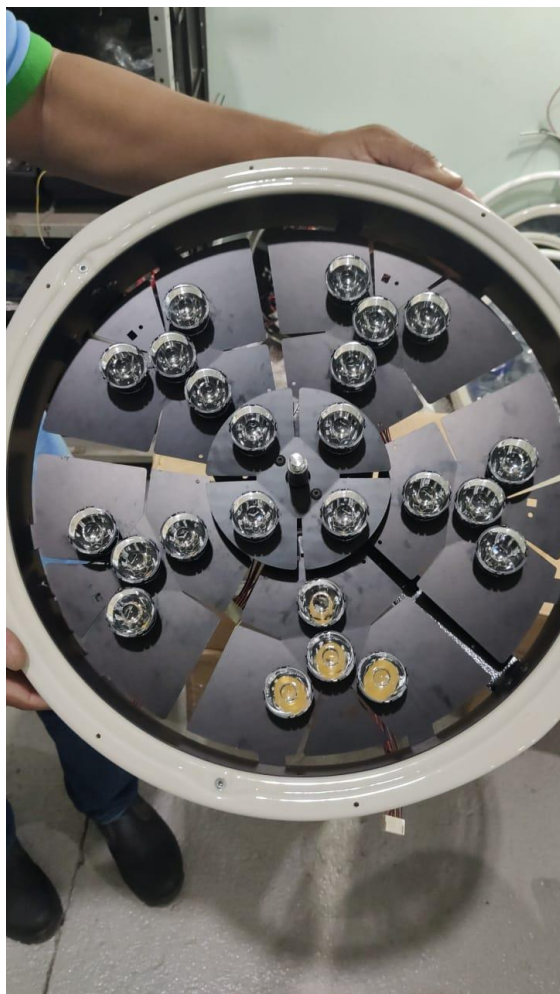
R: Campinas, 2248 – Vila Elisa – Fone/fax: 16 3238 0300

CEP 14075-070 – Ribeirão Preto – SP

www.medpej.com.br

medpej@medpej.com.br

FOTO 02 – CÚPULA EM ALUMÍNIO – MÓDULOS DE LED



Podemos também constatar e comprovar através da **Ata de Reunião divulgada no dia 23/03** a classificação apenas da empresa BARRFAB por um **valor muito superior** ao ofertado em nossa Proposta comercial que **atende e supera plenamente** as especificações técnicas constante do Edital, sendo ***desconsiderada por vossa Comissão de forma equivocada incorrendo assim nos preceitos da Lei vigente e no Caput do mesmo “Tipo Menor Preço” o que gera prejuízos irreparáveis ao erário público e privado.***

Salientamos também que fornecemos e instalamos diversas unidades do nosso Foco no próprio Hospital São Paulo e em todo estado de Minas Gerais e no Brasil, que podem comprovar o nosso **atendimento** aos requisitos técnicos do Edital e servir de **diligência** para sua Engenharia Clínica aferir e comprovar. Podemos citar na Região metropolitana de Belo Horizonte o Hospital MATER DEI, Maternidade Municipal de Contagem, Hospital de Brumadinho, Hospital Bom Jesus de Congonhas, além de outros inúmeros clientes que podem **ratificar nossa qualidade.**

MEDPEJ – EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 03.155.958/0001-40 – IE: 582.482.268.112

R: Campinas, 2248 – Vila Elisa – Fone/fax: 16 3238 0300

CEP 14075-070 – Ribeirão Preto – SP

www.medpej.com.br

medpej@medpej.com.br

Fazemos anexar ao nosso Recurso cópias digitalizadas do nosso Catálogo, Certificado de Conformidade e Manual de Instruções publicado no site da ANVISA para que sejam dirimidas todas as dúvidas e comprovação do nosso pleno atendimento as exigências técnicas mínimas necessárias exigidas pelo Edital.

Do requerimento

De acordo com as lições de HELY LOPES MEIRELLES, o recurso administrativo, em sentido amplo, é o meio de provocação de revisão interna dos atos e decisões da Administração (in Licitações e Contrato Administrativo. 10. Ed. São Paulo: Ed. RT.p.168). (grifo nosso)

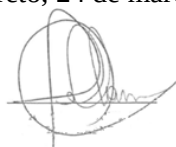
Desta forma, provocamos a revisão desta desclassificação para que sejam verificadas todas as conformidades e exigências edilícias, que levarão a uma maior precisão por parte desta douta Comissão.

Diante disto, estando a Administração adstrita ao princípio da legalidade, não pode descumprir as exigências estabelecidas no Edital sem o devido respaldo legal, sob pena de ferir o legítimo direito das demais empresas. Daí o ato equivocado e ilícito, deve ser revisto, reformado e se assim não proceder merecer a censura judicial por mandado de segurança.

Diante do exposto acima e invocando os elevados suprimentos desta digna Comissão com base na legislação mencionada, laudos e informações técnicas acima apresentadas, solicitamos que esta conceituada Comissão julgadora faça a **devida diligencia, revisão e reforma no parecer expedido classificando nossa empresa MEDPEJ como apta e vencedora para o Item 24, respeitando** assim os **preceitos** da Lei, **preservando o direito de licitar** das empresas devidamente **Autorizadas e Certificadas** pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, **desta forma** se fará a mais lúdima e irrestrita Justiça!

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto, 24 de março de 2022.



MEDPEJ EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
Celton Walner de Araujo Lopes
RG M-3.222.839 SSPMG
Procurador

MEDPEJ – EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 03.155.958/0001-40 – IE: 582.482.268.112

R: Campinas, 2248 – Vila Elisa – Fone/fax: 16 3238 0300

CEP 14075-070 – Ribeirão Preto – SP

www.medpej.com.br

medpej@medpej.com.br